

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SUBSTITUTIVO N.º1 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 24/2018.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL À DMHS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

AUTOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório:

Inicialmente foi protocolizado o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24/2018 é de iniciativa do nobre Vereador Valdmix Silva com o fito de conceder o Diploma de Mérito Empresarial à DMHS Materiais para Construção Ltda.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

Em seguida, durante o prazo do relator foi protocolizado pelo autor o Substitutivo n.º 1 ao PDL n.º 24/2018.

É o relatório.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito jurídico, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica.

Albergando-se no que está previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

II – de mérito empresarial: ao empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos;

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 05/07);

II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 08/16);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.17);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e

VI –‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Este Relator constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito à DMHS Materiais para Construção Ltda.:

Os motivos apresentados pelo Autor no próprio projeto de decreto legislativo para prestar a homenagem a empresa foram os seguintes:

“JUSTIFICATIVA

O projeto sob comento busca oferecer Diploma de Mérito Empresarial à DMHS Materiais para Construção LTDA.

Situada na Rua Matias Nunes de Souza, no Bairro Canaã, a DMHS Materiais para Construção LTDA, popularmente conhecida como Construtora Canaã, é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o nº. 29.513.472/0001-20 e possui como sócios os Sres. Henrique Oliveira de Siqueira e Diego Melgaço Sousa.

A empresa mencionada tem se destacado no comércio varejista de materiais de construção tendo em vista a excelente estrutura física que possui, bem como os ótimos preços de seus produtos comercializados. Atualmente conta com o apoio de 08 (oito) funcionários e possui em seu estoque materiais de construção desde o básico ao acabamento.

São esses, portanto, excelentíssimos colegas Edis, os propósitos que arrimam o presente projeto de decreto, para o qual espero contar com o total endosso dos demais membros desta operosa Casa de Leis.

Unaí, 20 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município”.

Este Relator conhece esta empresa e reconhece que é digna de ser homenageada, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 26 de novembro de 2018, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à DMHS Materiais para Construção.

De acordo com o artigo 16, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2018 não coincide com eleições municipais.

2.4. Da Redação Final:

Sugere-se a dispensa do Projeto de Decreto Legislativo a esta Comissão quanto a forma da matéria, segundo a técnica legislativa de correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Disposições Finais:

Em face de todo o exposto,vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que a homenageada merece ser agraciada com o diploma de Mérito Empresarial.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela aprovação do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 2018, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 07 de dezembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

Serviços Mais Você está em: / /

Consulta de Processos

Emissão de DAE

Consulta Viabilidade

Consulta ao Andamento
de Serviços

Registro de Sociedade
Limitada

Registro de Empresário
Individual

Nova consulta:

Protocolo:

Protocolo 180681141

Situação do Andamento Processo de Registro Mercantil:

Informativo

Cadastre-se para receber nosso

Nome: nome

Email email

Nome: OMHS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 29.513.472/0001-20

Data de Aprovação: 24/01/2018

Nº da Aprovação: 31211002122

Data da Primeira Entrada: 23/01/2018 16:05:07

Nire: 31211002122

Inscrição Municipal:
Alvará de Funcionamento:
Licença Municipal:

Corpo de Bombeiros [+]

Vigilância Sanitária [+]

Secretaria de Meio Ambiente [+]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.513.472/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/2018
NOME EMPRESARIAL DMHS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DMHS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LDGRADDURO R MATIAS NUNES DE SOUZA	NÚMERO 227	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA CANAA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELMOBASTOS@UOL.COM.BR		TELEFONE (38) 3676-5770 / () 3676-7815	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/12/2018 às 12:48:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**